

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 18, DE 2025

Institui o Regime Especial de Tributação Fixa para Eventos (RETSE) no Município de Lavras, dispõe sobre as condições para sua aplicação e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Vereador Zeca do Salão (PSD)

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 18/2025 (PGM nº 020/2025), encaminhado ao Legislativo por meio do Ofício nº 243/2025/PGM, que “Institui o Regime Especial de Tributação Fixa para Eventos (RETSE) no Município de Lavras, dispõe sobre as condições para sua aplicação e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo simplificar os procedimentos tributários e administrativos relacionados à realização de eventos temporários no Município, vinculando um regime unificado de cobrança para taxas e tributos aplicáveis à organização de eventos, com potencial de fortalecer os setores de turismo, cultura, esporte, lazer, comércio e serviços.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. nº 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão deve observar os impactos da matéria nas áreas de turismo, meio ambiente, segurança pública, e proteção do consumidor.

O projeto demonstra interesse público relevante ao propor a criação de um sistema tributário fixo e transparente para eventos. Tal medida contribui para:

- Fomento do turismo local, ao simplificar os procedimentos para realização de shows, feiras, congressos, festivais, competições esportivas e outros eventos com potencial de atrair público regional e nacional;
- Impulso ao comércio, serviços e economia criativa, com geração de emprego e renda;
- Estímulo a práticas esportivas e culturais, harmonizando-se com o regimento desta Comissão;
- Melhoria da previsibilidade jurídica para organizadores e consumidores, garantindo segurança normativa e transparência dos custos dos eventos;
- Facilitação da fiscalização por parte do Município, promovendo maior controle sobre segurança, impacto ambiental, saúde pública e regularidade administrativa.

Destaca-se o disposto no art. 9º e 10 do projeto, que estabelecem mecanismos de fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações, com foco no controle do público estimado, segurança, higiene, saúde pública e ordem urbana. Isso reforça critérios de proteção ao consumidor, prevenção de riscos e responsabilidade civil do organizador.

A criação do RETFE não cria benefício fiscal indevido, mas reorganiza a sistemática tributária para eventos temporários, favorecendo a formalização, a fiscalização e a atração de empreendimentos, sem prejuízo da segurança urbana ou ambiental.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a medida está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, CF), do desenvolvimento econômico local (art. 30, I e II, CF) e da proteção ao consumidor (art. 5º, XXXII, CF).





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 18 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)
Relator

ROSEMÉIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)
Presidente

ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)
Membro